



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 13/2013, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Cria a Coordenadoria das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado na estrutura do gabinete da Corregedoria Geral de Justiça.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

CONSIDERANDO que a promoção da cidadania é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à Lei Processual Penal e à Lei nº 12.403, especialmente no tocante à busca de alternativas à prisão provisória e observação dos prazos para o julgamento de processos com réus presos provisoriamente;

CONSIDERANDO a necessidade do aperfeiçoamento das varas criminais e varas de execução penal do Estado, com a busca de sua melhor estruturação e padronização de procedimentos;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência deve nortear as funções básicas do Estado, especialmente as do Poder Judiciário, que lida com bens e valores inestimáveis da pessoa humana,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, como serviço, a Coordenadoria das Varas Criminais e de Execução Penal, integrada à estrutura administrativa do gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º. Integram a Coordenadoria das Varas Criminais e de Execução Penal um Desembargador, na função de Coordenador Geral e um juiz de direito, na função de Coordenador Adjunto, indicados pelo Corregedor Geral da Justiça, mediante aprovação do Tribunal Pleno, pelo prazo de um ano, renovável.

Art. 3º. Caberá à Corregedoria Geral da Justiça a disponibilização de local, móveis, veículo e equipamentos para o funcionamento da Coordenadoria, na qual servirão pelo menos dois servidores, designados pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º. Compete à Coordenadoria, no que tange às Varas Criminais:

I – propor à Corregedoria a uniformização e normatização suplementar de

procedimentos penais;

II - a superintendência da movimentação de presos provisórios entre os estabelecimentos prisionais, de uma comarca para outra;

III - o incentivo à aplicação das medidas cautelares da Lei nº 12.304, como alternativa à prisão preventiva;

IV - a realização de estudos e a apresentação de propostas à Corregedoria de Justiça de melhoria da estrutura das varas criminais do Estado;

VI - a realização de estudos e a propositura de medidas à Corregedoria para agilização dos processos em que haja réus presos provisoriamente.

Art. 5º. Compete à Coordenadoria, no que concerne às Varas de Execução Penal, sem prejuízo das atribuições específicas da Lei de Execução Penal:

I - propor à Corregedoria a uniformização e normatização suplementar de procedimentos relativos à execução penal;

II - acompanhar e propor à Corregedoria soluções em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais;

III - acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias, que forem implementadas pela Corregedoria Geral de Justiça;

IV - acompanhar por determinação da Corregedoria o cumprimento das recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos pelo órgão correicional nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao Sistema Carcerário;

V - propor à Corregedoria a uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria, e assistência jurídica voluntária aos internos e egressos ao sistema carcerário;

VI - a realização de estudos e a apresentação de propostas à Corregedoria de melhoria da estrutura das varas de execução penal do Estado.

Art. 6º. Compete, também, à Coordenadoria, o acompanhamento das providências relativas a notícias de tortura no sistema prisional, que forem recebidos pela Corregedoria Geral de Justiça, podendo fazer gestões junto a autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário, para a devida apuração dos fatos e sua autoria.

Art. 7º. Para melhor desempenho de suas atribuições a Coordenadoria poderá propor à Corregedoria Geral de Justiça a formalização de acordos de cooperação com a Procuradoria Geral de Justiça, com a Defensoria Pública, com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí e com as Secretarias de Estado da Justiça e da Segurança Pública.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2013.



DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
PRESIDENTE

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO – CRIA A COORDENADORIA DAS VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO NA ESTRUTURA DO GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Judicial, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pela Senhora Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, em APROVAR o Projeto de Resolução que cria a Coordenadoria das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado na estrutura do gabinete da Corregedoria Geral de Justiça.*

Presentes Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Fernando Lopes e Silva Neto.


Ausentes Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo de Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Luís Francisco Ribeiro.

Impedimento/suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


Marcos da Silva Vendâncio
Secretário do Tribunal Pleno